



PARECER ÚNICO Nº 1299184/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 02960/2011/005/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva – LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Cadastro de uso insignificante	01567/2015	Cadastro efetivado
Outorga	18889/2011	Outorga concedida

EMPREENDEDOR:	Indústria e Comércio COPAS S/A	CNPJ:	21.786.793/0019-15
EMPREENDIMENTO:	Indústria e Comércio COPAS S/A	CNPJ:	21.786.793/0019-15
MUNICÍPIO:	Ubá	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 21°06'03,8"	LONG/X 42°54'23,1"	

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul

BACIA ESTADUAL: Rio Pomba

UPGRH: PS2 Rios Pomba e Muriaé

SUB-BACIA: Ribeirão Ubá

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
B-10-01-4	Fabricação de móveis de madeira, vime e juncos ou com predominância destes materiais, sem pintura e/ou verniz.	4
B-10-04-9	Fabricação de móveis estofados sem fabricação de espuma	

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Alair Silva de Souza

REGISTRO:

53.439/D-MG

RELATÓRIO DE VISTORIA: 184/2015

DATA: 15/12/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Tiago Piobelo Ribeiro – Gestor Ambiental (Gestor)	1.365.411-5	
Alécio Campos Granato – Gestor Ambiental	1.365.614-5	
Julita Guglinski Siqueira – Gestora Ambiental	1.395.987-5	
De acordo: Leonardo Gomes Borges Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



1. Introdução

O presente Parecer Único, refere-se ao empreendimento Indústria e Comércio COPAS S/A, instalado em perímetro urbano do município de Ubá - MG, sendo esta fase correspondente à sua Licença de Operação Corretiva (LOC).

Trata-se de um empreendimento constituído por uma unidade industrial para fabricação de móveis de madeira com produção da ordem de 7100 unidades/mês, envolvendo estofados (5100 un/mês), cabeceiras (400 un/mês), bicama (1000 un/mês), poltrona (300 un/mês), puf (300 un/mês).

O empreendimento operava por meio de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, obtida por meio de informações declaradas que não condiziam com a realidade e parâmetros de enquadramento do empreendimento. Assim sendo, em 10 de junho de 2014, em uma fiscalização conjunta entre a Polícia Militar Ambiental de Minas Gerais, Ministério Público e Semad, foi verificada a irregularidade e lavrado o auto de infração n° 212/2014, devido ao funcionamento sem a devida Licença de Operação, já que a área construída e o número de funcionários enquadrariam a atividade em classe 4, passível de licenciamento e não de AAF.

Em 25 de Julho de 2014 o empreendimento firmou junto a SUPRAM ZM, um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, sob o numero 0751736/2014, o qual a empresa está amparada para operação, dando assim continuidade ao processo produtivo do empreendimento.

Objetivando sua regularização ambiental junto ao Estado de Minas Gerais, em 12/06/2014 o empreendedor protocolou nesta superintendência o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCEI), dando origem ao Formulário de Orientações Básicas (FOB) n.º 0650335/2014, constando neste toda a documentação necessária para a formalização do processo de Licença de Operação Corretiva.

Em 22/09/2014, o empreendedor formalizou processo visando à obtenção da Licença de Operação, em caráter corretivo, sendo apresentado na ocasião toda a documentação exigida no referido FOBI, incluindo o PCA – Plano de Controle Ambiental e RCA – Relatório de Controle Ambiental, originando assim o PA n.º 02960/2011/005/2014.

Com o objetivo de subsidiar a análise do processo e presente parecer, no dia 15 de dezembro de 2015 foi realizada vistoria ao empreendimento, em que se procurou avaliar as condições ambientais, a eficiência das medidas mitigadoras implantadas, bem como o exposto nos estudos entregues à SUPRAM ZM. Por ocasião da vistoria, foi emitido o Auto de Fiscalização n.º 184/2015.

O empreendimento apresentou nos autos fl. 028, o auto de vistoria do corpo de bombeiros, de serie n°093437, número de processo 293/2012 e número de vistoria B7560-2013-0002390 emitido em 09 de agosto de 2013 e validade até 02 de agosto de 2018.



Tendo atendido as formalidades legais do licenciamento ambiental, a empresa empreendedora “Industria e Comercio COPAS S/A” solicita a Licença de Operação Corretiva, dando continuidade ao processo de regularização ambiental do empreendimento.

Os responsáveis pelo empreendimento encontram-se devidamente identificados, junto à fl. 033 dos autos, sendo o responsável pela área ambiental envolvido na elaboração do PCA e RCA o Sr. Alair Silva de Souza, Engenheiro Civil, com registro no conselho de classe mediante número 53.439/D – MG.

O presente parecer apresenta uma discussão técnica/jurídica/ambiental da empresa Indústria e Comércio COPAS S/A., cuja atividade é a “fabricação de móveis de madeira, vime e juncos ou com predominância destes materiais, sem pintura e/ou verniz” e “Fabricação de móveis estofados sem fabricação de espuma”.

A análise técnica foi baseada não somente no RCA – Relatório de Controle Ambiental e no PCA – Plano de Controle Ambiental, mas também nas informações obtidas por ocasião da vistoria técnica realizada no empreendimento, o que em conjunto com a análise jurídica permitiu sugerir o deferimento da Licença de operação, em caráter corretivo.

A empresa hoje possui uma capacidade produtiva da ordem 7.100 unidades/mês, envolvendo estofados, cabeceiras, bicamas, poltronas e puf, se tratando de um empreendimento localizado em área urbana, com área total de 317.100,00 m² e área construída de 19.642,69 m², ocupada por conjunto de galpões, em que está inserida a indústria, juntamente com escritórios da parte administrativa, como também depósito de matéria prima.

Como informado nos estudos, a empresa possui atualmente 500 funcionários, que juntamente com a área construída, enquadra a atividade na classe 4, sob os códigos B-10-01-4 e B-10-04-9, conforme Deliberação Normativa COPAM 74/2004.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Indústria e Comércio COPAS S/A, se encontra em operação desde 26 de outubro de 2010 e está instalado na zona urbana do município de Ubá, conforme as coordenadas 21º 06' 03,8" latitude sul e 42º 54' 23,1" longitude oeste. Opera de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 17:48 horas, e conforme CAGED apresentado há época da fiscalização apresentava um número de 231 funcionários. Contudo possui sistema de controle ambiental capaz de absorver 500 colaboradores. O empreendimento atualmente produz 7.100 unidades/mês de estofados, cabeceiras, bicamas, poltronas e puf, utilizando no processo industrial chapas de madeira do tipo MDF – Madeira de média densidade, MDP – Madeira de partículas de média densidade, Eucaplac e madeira serrada de eucalipto ou pinus e cola.



Nome técnico e nome comercial: (*):	Código para tipo de embalagem (*):	Código para Local de armazenamento (**):	Consumo mensal de Matéria Prima	
			Consumo mensal máximo (***)	Consumo mensal médio
Eucalipto	4	3	636 m ³ /mês	600 m ³ /mês
Pinus	4	1	63 m ³ /mês	60 m ³ /mês
Laminados	4	1	147 m ³ /mês	140 m ³ /mês
Tecido	2	1	150.000 mts/mês	141.600 mts/mês
Percinta	1	1	42.000 mts/mês	40.000 mts/mês
Espuma	1	1	1.575 m ³ /mês	1.500 m ³ /mês
Grampo	3	1	21.200 mil/mês	20.000 mil/mês
Cola	5	1	1050 kg/mês	1000 kg/mês
Papelão	1	1	15.750 Kg/mês	15.000 Kg/mês
Lâmina Plástica	1	1	2.837,50 kg/mês	2.750 kg/mês

(*) 1 sem embalagem; 2 embalagem de plástico; 3 embalagem de papelão; 4 Palets; 5 tambores; 6 outro tipo de embalagem (especificar).

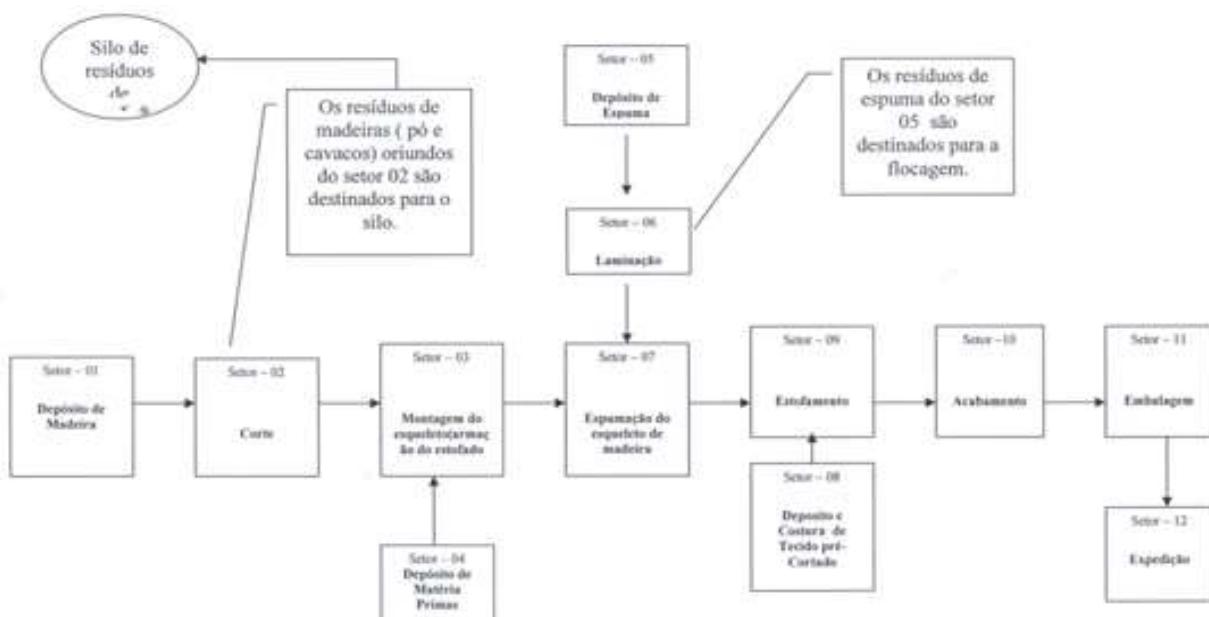
(**) 1 galpão coberto e fechado lateralmente; 2 galpão coberto e parcial ou totalmente aberto nas laterais; 3 Local aberto sem cobertura; 4 outros locais de armazenamento não listados (especificar).

(***) supondo operação a plena capacidade instalada (vide item 4.4.1)

A matéria prima utilizada no processo produtivo é estocada no galpão da produção, encaminhada para a marcenaria, serrada de acordo com os tamanhos e formatos indicados para o processo e em seguida passa por uma máquina na qual apara as rebarbas. As peças que necessitam de ser coladas passam por um rolo que contém cola, e após isso vão para outro equipamento que define o tamanho e formato das peças. Na sequência são furadas e/ou filetadas, encaminhadas para a expedição.

EQUIPAMENTOS / MARCA	QUANTIDADE	TEMPO MÉDIO DE OPERAÇÃO	REDE DE ENERGIA	CAPAC. NOMINAL DO EQUIPAMENTO	TIPO DE RESÍDUOS, EFLuentes GERADO PELO EQUIPAMENTO RS-Resid. Sólido EA-Efluente Atmosférico
Maquina de Costura	59				RS / EA
Banca de Corte *	4				RS
Maquina Seladora	1				RS / EA
Corte de Papelão	1				RS / EA
Máquina de Furar Tecido	1				RS / EA
Máquina de Encher Almofadas	1				RS / EA
Máquina de Encapar Botões	1				RS / EA
Máquina de Abrir fardo de Fibra Síliconada	1				RS / EA
Máquina de Abrir Fibra	1				RS / EA
Furador Elétrico	1				RS / EA
Furador Manual	3				RS / EA
Laminador Vertical	3				RS / EA
Laminador Horizontal	1				RS / EA
Serra Fita	7				RS / EA

Acima estão listados os equipamentos que fazem parte do processo produtivo



FLUXOGRAMA DO PROCESSO PRODUTIVO DE FABRICAÇÃO DE ESTOFADOS

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada para o consumo humano é proveniente de um poço manual cuja outorga apresenta portaria 1117/2012 de 12/04/2012, de onde é explorado o volume de 2 m³/h. A outra fonte de abastecimento é proveniente de um poço manual, com o cadastro efetivado, conforme a Certidão de Registro de Uso da Água – Processo nº. 01567/2015, para um consumo de até 9,60m³/dia. Esse consumo diário tem por objetivo a lavagem de caminhões, equipamentos e outras finalidades diversas.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não haverá necessidade de supressão vegetal conforme informado nos estudos. O empreendimento encontra-se em área urbana.

5. Reserva Legal

O empreendimento está instalado em zona urbana, razão pela qual fica dispensado de averbação de reserva legal e inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Neste item também serão abordadas as medidas de monitoramento da qualidade ambiental visando mitigar os impactos na fase de operação do empreendimento, envolvendo: monitoramento e disposição de resíduos sólidos, monitoramento e disposição de efluentes, bem como monitoramento de ruídos e emissões atmosféricas.



- Resíduos Sólidos: Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são tiras de plástico, capas das pilhas de aglomerados danificados no transporte, bem como produção de aparas de madeira e filetes, emissões de particulados na operação de corte, serragem e lixas usadas, respectivamente nas operações de filetação e lixação dentre outros.

Os resíduos sólidos são armazenados em local apropriado até que haja por parte de empresa responsável o seu recolhimento. O resíduo gerado no dia é recolhido e enviado para o Depósito Temporário de Resíduos (DTR), conforme preconiza a ABNT NBR – 11.174/1990 e 12.235/1992.

A seguir é apresentado um quadro especificando os resíduos sólidos produzidos no empreendimento.

Resíduo			Transportador	Forma de disposição final	Disposição Final
Denominação	Origem	Classe			
Resíduo de madeira (cavaco)	Serraria	II	Silveira e Rena Ltda. (Declaração não passível nº0275147)	Incineração	Silveira e Rena Ltda. (Declaração não passível nº0275147)
Resíduo de madeira (Serragem)	Serraria	II	N. A. Andrade e CIA Ltda	Incineração	N. A. Andrade e CIA Ltda
Sucata de ferro	Produção em geral	II	Mario Lucio Alvin Nunes (AAF nº 03021/2013).	Reciclagem	Antonio Roberto de Almeida (AAF nº 03021/2013).
Papel/Papelão	Produção em geral	II	Mario Lucio Alvin Nunes (AAF nº 03021/2013).	Reciclagem	Mario Lucio Alvin Nunes (AAF nº 03021/2013).
Plástico	Produção em geral	II	Mario Lucio Alvin Nunes (AAF nº 03021/2013).	Reciclagem	Mario Lucio Alvin Nunes (AAF nº 03021/2013).
Equipamento de Proteção Individual (EPI)	Produção	I	Essencis Soluções Ambientais (LO nº 048/2013).	Aterro sanitário	Essencis Soluções Ambientais (LO nº 048/2013).
Resíduos de Tecido sem contaminação	Produção	II	Indústria e Comercio Copas S/A	Reutilização	Indústria e Comercio Copas S/A
Sucata Metálica (tambor)	Produção	I	Tambor Lane Recuperadora de Tambor Ltda.	Reutilização	Tambor Lane Recuperadora de Tambor Ltda.
Sucata de Mangueira contaminada	Produção	I	Essencis Soluções Ambientais (LO nº 048/2013).	Aterro sanitário	Essencis Soluções Ambientais (LO nº 048/2013).
Borra de Cola	Produção	I	Essencis Soluções Ambientais (LO nº 048/2013).	Aterro sanitário	Essencis Soluções Ambientais (LO nº 048/2013).
Plástico contaminado	Produção	I	Essencis Soluções Ambientais (LO nº 048/2013).	Aterro sanitário	Essencis Soluções Ambientais (LO nº 048/2013).



Os resíduos classificados como classe 1 são encaminhados para o aterro sanitário da Essêncis em Betim – MG, sendo este apto a receber resíduos caracterizados como classe 1.

A borra oriunda da limpeza da ETE Industrial é acondicionada em tambores plásticos, devidamente identificados, e posteriormente recolhida pela empresa credenciada e destinada para tratamento na estação Barbosa Iaje, em Juiz de Fora.

Os resíduos constituídos de cavacos de madeira são encaminhados para Silveira e Rena Ltda. e N. A. Andrade e CIA Ltda, que comercializa esse material para diversas empresas sediadas em Ubá- MG, cujo intuito é a utilização desse material para geração de vapor em caldeiras movidas por este resíduo.

- Efluentes Líquidos:

Com relação às águas pluviais, existe uma rede de drenagem no empreendimento, que está diretamente ligada à rede pública de drenagem pluvial. Todo o empreendimento é composto por canaletas revestidas por concreto, essas desembocam em bueiros, os quais derivam essa água para a rede pluvial do município, sendo que todo o sistema está descrito em planta do fluxo de água pluvial junto aos autos fl. 118.

Os dados apresentados, nos quadros a seguir, se referem às análises laboratoriais, dos efluentes da ETE Sanitária, antes e após o tratamento. Segundo os laudos emitidos pelo laboratório, e anexo aos autos, os resultado após o tratamento atende aos padrões legais estabelecidos pela resolução CONAMA 357 DE 17/03/2005, bem como pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n.º 01 de 05/03/ 2008.

Os efluentes líquidos gerados são encaminhados para ETE, produzindo um lodo que é acondicionado em tambores plásticos, estes que são armazenados em local adequado, e posteriormente recolhidos pela empresa credenciada e destinados para a estação de tratamento de Barbosa Iaje em Juiz de Fora. Após o tratamento dos efluentes, estes são lançados na rede pública do município.

Periodicamente é realizado o monitoramento destes efluentes, bem como a limpeza da ETE. A seguir, será apresentado, como exemplo, o monitoramento do ano de 2015.

ETE – Sanitária Galpão – Parâmetros Monitorados em 2015			
Parâmetros	Entrada da ETE	Saída da ETE	Limites – (Padrões)
DBO	250,00	70,00	DBO-Remoção Mínima de 60%
DQO	638,72	171,66	DQO-Remoção Mínima de 55%
Materiais Sedimentáveis	2,22	< 0,3	1 ml / L
Óleos e Graxas	13	< 5	20 mg / L
pH	6,9	6,7	Entre 6 e 9
Sólidos em Suspensão Totais	262	39	100 mg / L



Os efluentes domésticos oriundos dos sanitários dos escritórios e outras dependências da empresa, referentes à descarga de 231 funcionários, que passam por duas ETE's distintas, uma atendendo especificamente aos galpões, onde as análises estão demonstradas acima, e outra específica para o vestiário, que demonstram os resultados laboratoriais a seguir:

As ETE's hoje utilizadas no empreendimento foram dimensionadas para atender o número de funcionários corresponde a 500 colaboradores de acordo com o que preconiza a ABNT NBR nº 13.969-1997 para essa tipologia, sendo o volume de contribuição de despejo de 70 litros.

A ETE sanitária destinada ao vestiário é composta por um sistema de fossa séptica/ filtro que anualmente é descarregada por empresa especializada, sendo os efluentes, após o tratamento, enviados para a rede coletora do município. Cabe ressaltar que o empreendimento possui anuência da prefeitura para realizar o despejo destes em sua rede coletora.

ETE – Sanitária Vestiário – Parâmetros Monitorados em 2015			
Parâmetros	Entrada da ETE	Saída da ETE	Limites – (Padrões)
DBO	36,00	32,00	DBO–Remoção Mínima de 60%
DQO	87,82	79,84	DQO–Remoção Mínima de 55%
Materiais Sedimentáveis	< 0,3	< 0,3	1 ml / L
Óleos e Graxas	< 5	<5	20 mg / L
pH	7,1	6,8	Entre 6 e 9
Sólidos em Suspensão Totais	13	5	100 mg / L

A limpeza da ETE sanitária, bem como a remoção e transporte dos resíduos nela contidos está a cargo da empresa “Tharcio do Carmo Nunes da Silva”, sendo esses encaminhados para a estação de tratamento da CESAMA no município de Juiz de Fora. Anexo aos autos se encontram as notas de transporte e os documentos referentes à regularização da empresa junto ao órgão Ambiental.

O empreendimento possui em seu pátio um lavador destinado a seus veículos, esse lavador possui piso impermeabilizado e sistema de controle apropriado para o tratamento destes efluentes, o sistema é fechado não havendo lançamentos destes em curso hídricos.

Cabe salientar que o sistema mencionado realiza a re-circulação dos efluentes, e todo o material sólido retido no fosso, no caso areia contaminada com óleo, são armazenadas em local apropriado e destinado à empresa credenciada a receber os resíduos classe I.

- Ruídos e emissões atmosféricas:

Os ruídos produzidos pelo maquinário, como serras circulares, lixadeiras e motores elétricos, embora significantes, são bastante minimizados em virtude de estarem em um galpão totalmente fechado. As medições realizadas, em quatorze pontos no entorno do empreendimento, demonstraram valores máximos encontrados, para todos os pontos, da ordem de 53 dB(A), valor



este dentro dos padrões estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100, de 17/01/1990, bem como pela Resolução CONAMA nº 01/90 e NBR 10.151, cujo limite permitido é 70 dB(A) em atividades diurnas em área industrial. Uma planilha com as medições encontra-se na **página 597** dos autos.

No que se refere às emissões atmosféricas, essas são compostas basicamente pelos particulados oriundos dos setores de corte, usinagem e lixação. Todavia o impacto ambiental em decorrência dessas emissões é bastante atenuado. Na tabela abaixo, é descrito os principais setores geradores destes efluentes, e as medidas aplicadas para minimização dos impactos.

Emissão Atmosférica	Atividade/Origem	Poluente Emitido	Medida Mitigadora
Emissão de particulado das atividades de corte e lixação	Coleta do pó e serragem dos equipamentos por exaustão	Material Particulado	Filtro de Manga

O sistema de Exaustão implementado na fábrica coleta o particulado no momento de sua produção no corte da máquina, sendo, então, esse material encaminhado via tubulação diretamente para os contêineres de armazenamento. Com isso o empreendimento não possui silos suspensos em atividade, não se utilizando de descarregamento destes, o que ocorre é apenas a troca dos contêineres.



Sistema de despoeiramento nos equipamentos.



Contêineres de armazenamento de material particulado.

7. Compensações

A compensação por significativo impacto ambiental, previsto no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 depende da identificação, pelo órgão ambiental competente, da ocorrência da especial condição, fundada no EIA /RIMA.

Todavia, inobstante a apresentação de estudos ambientais de outro modo designados, tendo em vista que todo material com algum risco de contaminação recebe o tratamento devido, conforme demonstrado em PCA e RCA, controlados mediante análises físico-químicas, programas



de deposição de rejeitos; e confirmado em vistoria ao empreendimento, não foi identificada a ocorrência de significativo impacto ambiental que justifique a exigência da compensação prevista na Lei do SNUC.

8. Controle Processual

8.1. Relatório – análise documental

Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo nº 02960/2011/005/2014, bastante atestar que a formalização do processo ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 0650335/2014, bem assim das complementações decorrentes da análise em controle processual, conforme documento SIAM nº 1238697/2015, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

8.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

A Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A recente Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

Referida Lei, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

O Decreto Estadual nº 44.844/2008, por sua vez, reconhece a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 14, para aqueles que em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo, uma vez que o empreendimento se socorre do procedimento corretivo por operar sem licença ambiental, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração nº 212/2014. Em decorrência da autuação, com suspensão das atividades, foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta nº 0751736/2014 em 25/07/2014, com vigência de 12 meses, prorrogável por igual período, que o habilitou continuar em operação até sua regularização.



Recorre-se, pois, ao remédio previsto no artigo 14 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, formalizando o Processo Administrativo nº 02960/2011/005/2014, para fins de comprovação da viabilidade ambiental do empreendimento, e obtenção da Licença de Operação em caráter corretivo.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº 0650335/2014, e/ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, observa-se completo o processo, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes. A necessidade de complementação, nos termos do artigo 14, da Resolução CONAMA nº 237/1997, foi suprida, de acordo com o relato introdutório do presente ato.

Noutro giro, em relação ao Estudo de Impacto Cultural, convém destacar a nova diretriz na análise dos processos de licenciamento no que tange à previsão estabelecida pela DN CONEP nº 07/2014, conforme alinhamento realizado no âmbito da SURAM / SEMAD no período compreendido entre os dias 09 e 13 de maio de 2016, razão pela qual se reformula o argumento apresentado em outras oportunidades. Nesse sentido, o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento não se afeiçoa àquelas arroladas no Anexo I da referida Deliberação Normativa, nem assim se localiza nas específicas zonas previstas no Anexo II, razão pela qual não se exige do empreendedor a anuência do IEPHA na instrução do presente processo de licenciamento ambiental.

Insta salientar que foi apresentado Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros com validade até 02/08/2018 (pág. 28), em nome de "PASCON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA." (proprietária do imóvel, com a qual o empreendimento firmou contrato de locação) no endereço informado no FCE que deu origem às orientações para formalização do presente processo de licenciamento ambiental.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD nº 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD nº 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo se efetive a integral quitação dos custos de análise, conforme apurado em planilha de custos, nos termos do artigo 7º da DN COPAM nº 74/2004 e artigo 2º, § 4º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocasionada pela Lei 21972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Considerando que o empreendimento é



de grande porte e de pequeno potencial poluidor /degradador, classifica-se a presente atividade como classe 4 (quatro). Diante desse enquadramento, determina o Art. 4º, VII, “c” da Lei 21.972/2016 que competirá SEMAD – Secretaria do Estado do Meio Ambiente, decidir por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de pequeno porte e grande potencial poluidor.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

8.3. Viabilidade jurídica do pedido

O empreendimento, através do presente Processo Administrativo n.º 02960/2011/005/2014, almeja obter Licença de Operação em caráter corretivo, em relação ao qual, para fins de registro, ressaltamos que o empreendimento encontra-se instalado em área urbana do Município de Ubá, em conformidade com as normas de uso e ocupação do solo urbano, de acordo com declaração apresentada, fl. 010, em observância do disposto no artigo 10, § 1º, da Resolução CONAMA n.º 237/1997.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Noutro giro, tal como consta dos autos, mais precisamente no campo 6.6 do FCE, e da análise técnica no tópico relacionado à caracterização ambiental do empreendimento, e avaliando a referência de coordenadas geográficas, observa-se que sua operação não implica em intervenção em área de preservação permanente, razão pela qual não se formalizou processo AIA, conforme estabelece a Resolução Conjunta SEMAD /IEF n.º 1.905/2013.

Nesse passo, ainda com referência à política florestal vigente, insta destacar que não foi relatada, na análise técnica do estudo ambiental, a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento, razão pela qual descabe incidir a compensação prevista no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.

Quanto ao recurso hídrico de domínio do Estado, conforme dados do Formulário de Caracterização do Empreendimento apresentado, a operação do empreendimento implica em uso não atendido exclusivamente por concessionária local. Nesse sentido, de acordo com abordagem feita em campo específico, o empreendimento faz uso de recursos regularizados através do Processo Administrativo n.º 01567/2015 (uso insignificante) e processo de outorga nº 018889/2011.

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação corretiva, para as atividades de fabricação de móveis de madeira, vime e juncos ou com predominância destes materiais, sem pintura e/ou verniz e fabricação de móveis estofados sem



fabricação de espuma, tratam-se de tipologias previstas no Anexo Único da DN COPAM nº 74/2004, sob os códigos B-10-01-4 e B-10-04-9, respectivamente.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 4.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, considerando o disposto no artigo 1º, inciso III, da DN COPAM nº 17/1996; que o empreendimento se enquadra na classe 4, conforme Anexo Único da DN COPAM nº 74/2004, correspondente à Classe II, prevista na revogada DN COPAM nº 01/1990, recomendamos o prazo de validade da Licença de Operação Corretiva em 06 (seis) anos.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata (SUPRAM-ZM) sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Indústria e Comércio Copas S/A, para a atividade de “Fabricação de móveis de madeira, vime e juncos com predominância destes materiais, sem pintura e/ou verniz e Fabricação de móveis estofados sem fabricação de espuma”, no município de Ubá, MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a SUPRAM-ZM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Indústria e Comercio COPAS S/A.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Indústria e Comercio COPAS S/A.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Indústria e Comercio COPAS S/A.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Indústria e Comercio COPAS S/A

Empreendedor: Indústria e Comercio COPAS S/A

Empreendimento: Indústria e Comercio COPAS S/A

CNPJ: 21.786.793/0019-15

Município: Ubá - MG

Atividade: “Fabricação de móveis de madeira, vime e juncos com predominância destes materiais, sem pintura e/ou verniz e Fabricação de móveis estofados sem fabricação de espuma”

Código DN 74/04: B-10-01-4 e B-10-04-9

Processo: 02960/2011/005/2014

Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
02	Comunicar a SUPRAM - ZM a respeito de qualquer modificação nos equipamentos e/ou processos, ampliação e incremento no número de funcionários, assim como qualquer ocorrência relacionada ao meio ambiente.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
03	Manter em perfeito estado de conservação o sistema de drenagem pluvial dentro do empreendimento.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
04	Apresentar o certificado de consumidor de produtos e subprodutos florestais expedidos pelo IEF.	Durante a vigência da licença, juntamente com o relatório consolidado anual
05	Efetuar limpeza da fossa séptica, comprovando a atividade por meio de acervo fotográfico com legenda e datada.	Anualmente
06	Apresentar relatório consolidado de atendimento das condicionantes apostas neste Parecer Único	Anual, no mês de novembro, a partir de 2017, e durante a vigência da Licença de Operação Corretiva

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SUPRAM-ZM, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.

Obs. A alteração do conteúdo ou do prazo de condicionante estabelecida na Licença Ambiental poderá ser requerida por interessado, na forma do artigo 9º da DN COPAM nº 17/1996.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Indústria e Comercio COPAS S/A

Empreendedor: Indústria e Comercio COPAS S/A

Empreendimento: Indústria e Comercio COPAS S/A

CNPJ: 21.786.793/0019-15

Município: Ubá - MG

Atividade: "Fabricação de móveis de madeira, vime e juncos com predominância destes materiais, sem pintura e/ou verniz e Fabricação de móveis estofados sem fabricação de espuma"

Código DN 74/04: B-10-01-4 e B-10-04-9

Processo: 02960/2011/005/2014

Validade: 06 anos

1. Efluentes Líquidos

1.1. Efluentes Sanitários (Galpão e Vestiário)

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Efluente Bruto: Entrada do Tanque séptico.	DBO, DQO, pH	Trimestral
Efluente Tratado: Saída do sistema de tratamento.	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, óleos e graxas, substâncias tensoativas reativas ao azul de metileno.	

1.2. Efluentes Industriais (Lavador de Veículos)

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Efluente Bruto: Entrada do Sistema de tratamento.	DBO, DQO, pH	Anual
Efluente Tratado: Saída do sistema de tratamento.	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, óleos e graxas, nitrogênio, fósforo, substâncias tensoativas reativas ao azul de metileno.	

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram - ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social/ CNPJ	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, as mesmas devem possuir a assinatura e data do recolhimento assim como o carimbo da empresa receptora.



3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência de análise
P1 – Fundos da Fábrica	NPS dB (A)	Anual
P2 – Frente da fábrica	NPS dB (A)	Anual
P3- Lateral Direita	NPS dB (A)	Anual
P4- Lateral Esquerda	NPS dB (A)	Anual

Enviar Anualmente à Supram-ZM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Indústria e Comercio COPAS S/A

Empreendedor: Indústria e Comercio COPAS S/A

Empreendimento: Indústria e Comercio COPAS S/A

CNPJ: 21.786.793/0019-15

Município: Ubá - MG

Atividade: “Fabricação de móveis de madeira, vime e juncos com predominância destes materiais, sem pintura e/ou verniz e Fabricação de móveis estofados sem fabricação de espuma”

Código DN 74/04: B-10-01-4 e B-10-04-9

Processo: 02960/2011/005/2014

Validade: 06 anos



Fig. 1 – DTR do empreendimento, separado em Baias.



Fig. 2 – Armazenamento de resíduos Classe I.

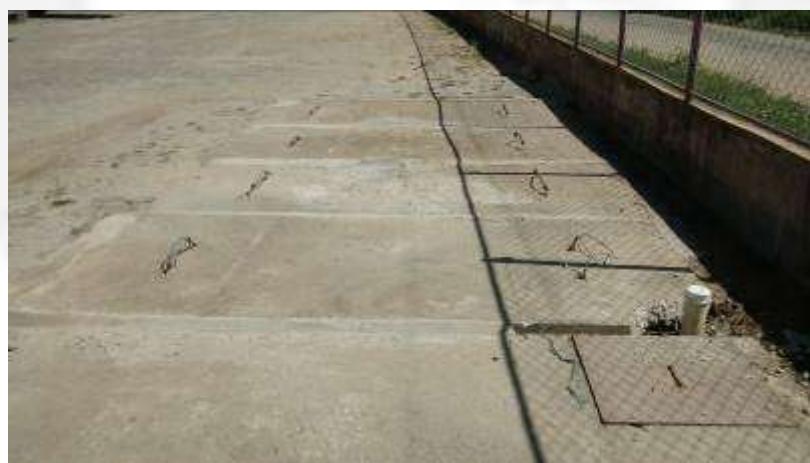


Fig. 3 – ETE sanitária referente aos galpões.



Fig. 5 – ETE sistema de lavador de veículos com recirculação do efluente.



Fig. 6 – Gerador em local fechado e com sistema de contenção para possíveis vazamentos..



Fig. 8 – Estoque de matéria prima do empreendimento.